



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/12/2011

LEI N.º 015/2011

Em, 1º de dezembro de 2011

“ALTERA A LEI Nº 05/1998, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que tem por objetivo atender ao princípio da legalidade propondo a modificação da lei complementar 05/98, de 17 de abril de 1998, buscando adequá-la as novas exigências do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para assegurar ao Município de Várzea – PB o recebimento dos benefícios de Programas e Projetos direcionados ao associativismo e ao cooperativismo.

Art. 1º - A presente lei tem o objetivo de adequar a Lei Municipal 005/98, de 17 de abril de 1998, às exigências atuais para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, tendo sua vigência no âmbito do Município de Várzea.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei n.º 05/98, de 17 de abril de 1998, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 Representante das Instituições Religiosas;
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- e) 01 Representante de Instituições Públicas (com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas) EMATER;
- f) 01 Representante de cada uma das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas, Cooperativas, como beneficiários das Políticas Públicas, Programas e Projetos implementados no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/12/2011

Parágrafo Único - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros efetivos, e no máximo 20% (vinte por cento) representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

Art. 4º - Fica alterado o art. 7º da Lei 005/98, que passara a ter a seguinte redação: O CMDRS elaborará o seu Estatuto, para regular o seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 1º de dezembro de 2011.

JOSÉIVALDO DE MORAIS
Prefeito Constitucional